



PREFEITURA DE GUAXUPÉ

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – ABERTURA
DAS PROPOSTAS COMERCIAIS –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2017 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO 252/2017 –
SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ- MG.

1

2 Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às onze horas, na
3 sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guaxupé - MG, localizada na
4 Avenida Conde Ribeiro do Valle 113, Centro, nesta cidade, reuniram-se os
5 membros da Comissão Permanente de Licitação para dar cumprimento à decisão
6 judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 5000666-
7 61.2018.8.13.0287, impetrado por CGC CONCESSÕES LTDA. Isto posto, a
8 comissão declarou habilitada a empresa retrocitada e procedeu com a abertura
9 de sua proposta, cujo valor corresponde ao montante de R\$ 9.155.270,52 (nove
10 milhões cento e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta reais e cinquenta e dois
11 centavos). Considerando que não foram identificados vícios ou irregularidades
12 na proposta apresentada, registre-se a classificação final, obedecendo o menor
13 preço global: 1º. MACCHIONE PROJETO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
14 LTDA com a proposta no valor de R\$ 8.038.334,64 (oito milhões trinta e oito mil
15 trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); 2ª. CONSTROESTE
16 CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com a proposta no valor de R\$
17 8.103.372,00 (oito milhões cento e três mil trezentos e setenta e dois reais); 3ª
18 SANTO PIO SERVIÇOS LTDA, R\$ 9.074.639,28 (nove milhões e setenta e quatro
19 mil seiscientos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos); 4º. CGC
20 CONCESSÕES LTDA. com a proposta de R\$ 9.155.270,52 (nove milhões cento e
21 cinquenta e cinco mil duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos); 5ª.
22 CONSTRUTORA CONTORNO LTDA, R\$ 9.490.165,56 (nove milhões
23 quatrocentos e noventa mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis
24 centavos); 6ª DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, R\$
25 10.248.726,60 (dez milhões duzentos e quarenta e oito mil setecentos e vinte e seis
26 reais e sessenta centavos); e 7ª CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, com a
27 derradeira proposta de R\$ 10.686.546,60 (dez milhões seiscientos e oitenta e seis
28 mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). Estabelecida a
29 classificação supra, pela qual a empresa Macchione Projeto Construção e
30 Pavimentação LTDA manteve-se vencedora do certame, o ente licitante, através
31 da Secretaria de Administração, dará ciência aos licitantes da proposta ora
32 anexada ao processo licitatório para a apresentação de recurso(s) no prazo de 5
33 (cinco) dias úteis e impugnação no mesmo prazo. Nada mais havendo a tratar e


[Handwritten signature in blue ink]

34 encerrada a presente fase licitatória, lavrou-se a presente Ata que, após lida, vai
35 assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação:

36

37

38


Marco Aurélio Silva Batista (Presidente):

39

40

41


Denise Fátima Mariano dos Santos (Secretária)

42

43

44


Sônia de Freitas Lamim (Membro)

45

46

47


Elizabete de Melo Monteiro (Membro)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**COMARCA DE GUAXUPÉ****1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de Guaxupé**

Avenida Prefeito Anibal Ribeiro do Val, 150, Vila Santo Antônio, GUAXUPÉ - MG - CEP: 37800-000

PROCESSO Nº 5000666-61.2018.8.13.0287

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

ASSUNTO: [Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação]

IMPETRANTE: CGC CONCESSOES LTDA

IMPETRADO: ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Examinados os autos.

DEFIRO, o requerimento de liminar, por antever na hipótese aventada na inicial a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009.

É que, além da relevância do fundamento invocado, pois se apóia no fato de que a impetrante esta devidamente enquadrada no item 5.2.4.1 do Edital, pois pelo que se apura do documento de ID. 41473334 (Certidão de Registro e Quitação), a mesma esta devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, bem como não se encontra em débito junto ao Crea-DF, assim como seus responsáveis técnicos, portanto, devidamente enquadrada no item 5.2.4.1 do Edital. Assim sendo, impossível ignorar que, sem a liminar, a medida resultará ineficaz caso venha a ser concedida pela sentença final. Fácil vislumbrar tal situação, haja vista que a não desincompatibilização inviabilizará que a impetrante possa participar do pleito que se avizinha, trazendo-lhe, portanto, prejuízos imediatos e irremediáveis.

Assim, com fundamento no já citado artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, ordeno a sua habilitação para o prosseguimento do certame licitatório referente ao Edital nº 004/2017.

Proceda a Secretaria de forma a expedir o mandado liminar, a ser cumprido com a urgência que o caso exige pelo Impetrado, requisitando-se, concomitantemente, informações da Autoridade Coatora, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

Com as informações nos autos, vista ao Ministério Público e conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

GUAXUPÉ, 16 de abril de 2018

Imprimir